

LEI Nº 1.873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.557

Revogada pela Lei nº 4.434, de 18/06/2024.

~~Institui o Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros Militar.~~

~~O Governador do Estado do Tocantins~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º É instituído, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, o Fundo Fardamento – Corpo de Bombeiros Militar, destinado a prover as despesas com fardamento do pessoal em atividade.~~

~~Art. 2º São aportes do Fundo:~~

~~I – R\$ 65,80, por membro do Corpo de Bombeiros Militar, repassados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado ao Fundo, juntamente com o repasse das verbas da folha de pagamento;~~

~~II – doações;~~

~~III – resultados de aplicação dos valores do Fundo no mercado financeiro.~~

~~Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso I deste artigo podem ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 3º Cumpre ao Comandante Geral da Corporação a gestão e a regulamentação do Fundo.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.~~

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado